CONCLUSÃO

Em 16/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0011766-21.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugn./ Emb. à Execução

Embargante: Valdemir Aparecido Ribeiro e outro

Embargada: Maria Jose Costa Miranda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos, procedentes do TJSP. Fls. 154/155: as partes já levantaram os seus respectivos créditos. Extingo o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC. Declaro insubsistente eventual penhora. P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.